



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 432, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regimento da Galeria Cultural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 26 de março 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Galeria Cultural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

Regimento da Galeria Cultural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização da Galeria Cultural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio- grandense.

## CAPÍTULO I DA GALERIA CULTURAL

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização da Galeria Cultural do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º A Galeria Cultural do IFSul é um espaço institucional que tem como finalidade divulgar trabalhos artísticos e culturais, através de exposições que articulem ensino, pesquisa e extensão e, que favoreçam um diálogo entre a instituição e a comunidade, tendo a arte e a cultura como veículo de mediação.

Art.3º A Galeria Cultural do IFSul tem as suas atividades gerenciadas pela Coordenadoria de Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) do IFSul.

Art. 4º São objetivos da Galeria Cultural do IFSul:

I - democratizar o acesso à arte, por meio de mostras e exposições na Galeria Cultural do IFSul, buscando fomentar a produção da comunidade interna e externa do IFSul;

II - promover exposições artísticas e culturais, podendo elaborar e executar atividade formativas por meio da realização de palestras, minicursos, encontros que dialoguem com o tema da exposição; e

III - favorecer a integração e a comunicação entre a instituição e as comunidades onde ela está inserida.

Art. 5º A Galeria Cultural do IFSul está localizada no andar térreo do prédio da Reitoria do IFSul, no endereço Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA GALERIA CULTURAL DO IFSUL

Art. 6º A organização da Galeria Cultural do IFSul compreende:

- I - Conselho Curatorial e Consultivo; e
- II - Equipe de Gestão Executiva.

### Seção I Do Conselho Curatorial e Consultivo

Art. 7º O Conselho Curatorial e Consultivo tem a seguinte composição, indicados dentro de cada área citada a seguir:

- I - dois representantes da Equipe de Gestão Executiva;
- II - um representante de cada Núcleo de Arte e Cultura do IFSul;
- III - um representante da Diretora de Projetos e Obras; e
- IV - um representante da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curatorial e Consultivo será de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Curatorial e Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Equipe de Gestão Executiva ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 3º O Conselho Curatorial e Consultivo será presidido pela chefia da Coordenadoria de Cultura e Eventos da PROEX.

Art. 8º São atribuições do Conselho Curatorial e Consultivo:

- I - zelar pela consistência e coerência das ações da Galeria Cultural do IFSul em relação aos seus objetivos;
- II - estabelecer critérios e regulamentos para aquisição, solicitação e/ou aceitação de doação de obras para o acervo da Galeria Cultural do IFSul;
- III - aprovar o empréstimo de obras do acervo da Galeria Cultural do IFSul, se houver, para

exposição em outras instituições ou espaços culturais;  
IV - aprovar a solicitação de empréstimos de obra de outras instituições ou espaços culturais para exposição na Galeria Cultural do IFSul;  
V - avaliar e aprovar projetos de curadoria;  
VI - propor e desenvolver projetos de curadoria, artístico-culturais e de ação educativa; e  
VII - avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos e demais atividades da Galeria Cultural do IFSul.

## Seção II Da Equipe de Gestão Executiva

Art. 9º A Equipe de Gestão Executiva será composta por servidoras/es que integram a Coordenadoria de Cultura e Eventos da PROEX.

Art. 10. São atribuições da Equipe de Gestão Executiva:

I - executar os atos administrativos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades da Galeria Cultural;  
II - implementar as decisões do Conselho Curatorial e Consultivo;  
III - coordenar e/ou acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos e demais atividades da Galeria Cultural do IFSul;  
IV - representar a Galeria Cultural do IFSul onde e quando se fizer necessário; V - definir o calendário de atividades e exposições da Galeria Cultural do IFSul;  
V - elaborar e divulgar os editais para Exposições e/ou Projetos e Eventos Especiais da Galeria Cultural do IFSul;  
VI - organizar as exposições, podendo elaborar e executar atividades formativas por meio da realização de palestras, minicursos, encontros que dialoguem com o tema da exposição; e  
VII - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

## CAPÍTULO III DAS/OS EXPOSITORAS/ES

Art. 11. As/Os expositoras/es da Galeria Cultural do IFSul poderão ser:

I - Proponentes: deverão se habilitar através de editais lançados pela PROEX dentro das áreas elencadas e dispostas no edital;  
II - Convidados: poderão ser convidados, pela Coordenadoria de Cultura e Eventos da PROEX, artistas com propostas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e que promovam a diversidade cultural, que incentivem o diálogo sobre a arte, a educação, o patrimônio, a memória e a extensão com a comunidade do Instituto, as demais Instituições regionais e com a sociedade.

Art. 12. Os trabalhos selecionados de expositoras/es farão parte do calendário anual de exposição da galeria e terão permanência de 30 dias, com flexibilização de acordo com a disponibilidade do calendário.

Art. 13. Das obrigações dos expositores:

I - discriminar técnicas e categorias das obras e disponibilizar a lista completa das obras expostas, no prazo máximo de 30 dias antes da exposição;  
II - preencher e cumprir o Projeto Expográfico da Galeria;  
III - responsabilizar-se pelos encargos relativos à embalagem, o transporte e seguro (se for o caso) das obras a serem expostas; e  
IV - responsabilizar-se pela montagem e desmontagem de seus trabalhos no espaço da galeria, dentro dos prazos estipulados no calendário de exposição.

Parágrafo único. Quando as montagens exigirem material especial ou recursos não existentes ou não alocados pela galeria, eles serão de responsabilidade do/a expositor/a.

Art.14. Das atividades da Equipe de Gestão Executiva da Galeria Cultural do IFSul quanto às exposições:

I - divulgar e promover em parceria com a CCS as exposições, por meio da distribuição de informes aos veículos de comunicação, com eventuais repasses de textos e imagens fornecidas pelos expositores;  
II - solicitar junto à CCS a produção gráfica do convite;  
III - postar e expedir os convites para os veículos de comunicação e promotores culturais locais;

- IV - supervisionar a montagem e desmontagem da exposição;
- V - manter condições técnicas necessárias à produção das exposições a que se refere este regulamento; e
- VI - expedir certificado de participação, por meio da PROEX.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Galeria de Cultural do IFSul.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 01/04/2024 17:00:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279744

Código de Autenticação: b651b4d4a0



Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 02/04/2024 09:59:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279960

Código de Autenticação: e27397df7d

